PROTOCOLO
Reg. nº 01407 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 210
Caçu, 12 / 03 / 1997
Silvania Sousa Silva
Secretária - Câmara Municipal

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 03 / 04 / 1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº 09 /97, de 12 de março de 1997.

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 04 / 1997
PRESIDENTE

REGISTRO
FLs. 67 DO LIVRO Nº. 16
CAÇU 12 / 06 / 97
Jucavanda

Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu nas circunstâncias e situações seguintes:
I - lotes edificados ou não, que uma vez desmembrados, as partes deles originadas não fiquem com áreas inferior a 125m2 e tenham a frente mínima de 5m;
II - que o requerimento de desmembramento seja protocolado no órgão competente da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da regulamentação da presente Lei.
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar decreto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, regulamentando, a presente Lei, estabelecendo as exigências a serem cumpridas pelos interessados.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de março de 1997.

Ver. JOSÉ DOS REIS

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto, levando em consideração que, inúmeras pessoas, estão com sérios problemas de desmembramentos de imóveis urbanos. São problemas de fato, isto é, pessoas que venderam ou compraram parte de lotes e estão necessitando receber escrituras. Muitos deles, os compradores, até já construíram nos lotes e não tem como regularizar seus documentos, pois que, as exigências para desmembramento são bastante rigorosas. Essa seria uma oportunidade para a regularização dessas situações de fato. entendemos que o prazo previsto no projeto é perfeitamente suficiente para que cada um, procure aproveitar esta, que talvez seja a última oportunidade.

Face ao acima exposto, esperamos contar com a compreensão e aprovação unânime dos dignos pares a presente propositura.

Ver. JOSÉ DOS REIS

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 09/97, de 12-03-97.
Autoria: Vereador **José dos Reis**
Dispõe sobre desmembramentos de
lotes urbanos na cidade de Caçu.

RELATÓRIO:

A Comissão de Consituição, Justiça e Redação ao analisar o Projeto de Lei em tela, o qual dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos, observou que o mesmo visa solucionar problemas que envolvem situações de fato, sem, contudo, generalizar a dimensão mínima de 5 metros, nem perpetuar a concessão, limitando-a ao prazo máximo de 06 meses.
Sabendo-se que a competência para aprovar a divisão do solo urbano é do Poder Público, respeitadas as exigências da legislação pertinente à matéria, as quais não são confrontadas pelo Projeto de Lei em apreciação, concluiu pela legalidade e constitucionalidade do mesmo, bem como, entende que a sua redação está adequada à boa técnica legislativa.
Assim, o Parecer da Comissão é pela Aprovação do Projeto de Lei em questão.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 31 dias do mês de março de 1997.

Vereadora **Beatriz Franco Rossi**
- Relatora -

Maria Conceição de Freitas
Adilson Barbosa de Freitas

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

Projeto de Lei nº 09/97, de 12-03-97.
Autoria: Vereador José dos Reis
Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu.

RELATÓRIO:

As alterações das dimensões de alguns lotes, mesmo que para menos, conforme objetiva o presente Projeto de Lei, não interferirá no plano original do loteamento já existente, o que, consequentemente, não alterará as claúsulas urbanísticas convencionadas à época do registro do loteamento.
Uma nova norma edilícia sobre loteamento tem supremacia sobre a norma convencional existente, derrogando esta quando o interesse público o exigir, como é o caso do Projeto em tela.
Desta forma, a Comissão concluiu por emitir Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei analisado.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de abril de 1997.

Vereador Adilson Barbosa de Freitas
- Relator -